

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 100/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE EQUI-
PAMENTO PARA POÇO ARTESI-
ANO LOCALIZADO NA LOCALI-
DADE DO PINHEIRINHO, INTE-
RIOR DO MUNICÍPIO. LEI Nº
14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSI-
BILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio do Memorando Interno nº 254/2023, datado de 14/04/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento para poço artesiano, localizado no interior do município, para possibilitar sua reativação, em função da Comunidade do Pinheirinho estar sem fornecimento de água potável.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 048/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno nº 254/2023, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, datado de 14/04/2023, dando conta da necessidade e solicitação da contratação, acompanhado de protocolo de pedido dos moradores da localidade para auxílio na reativação do poço artesiano, com o orçamento do total do custeio;
- Proposta/Orçamento da empresa PLENTZ (GERSON OSAVALDO PLENTZ-ME), inscrita no CNPJ nº 08.321.252/0001-24, no valor de R\$ 7.898,00;
- Proposta/Orçamento da empresa H2O ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE POÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.960.438/0001-72, no valor de R\$ 7.700,00;
- Proposta/Orçamento da empresa CLÓVIS CANOVA ME, inscrita no CNPJ nº 92.170.422/0001-23, no valor de R\$ 7.000,00.

O objetivo é a contratação da empresa CLÓVIS CANOVA ME, inscrita no CNPJ nº 92.170.422/0001-23, no valor de R\$ 7.000,00, para fornecimento da Bomba Submersa e do quadro de comando, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual

cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 048/20236, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72,

inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2032 (Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável), Despesa 3390.30.24.00.00 (Material para Manutenção de Bens de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre) 500 (Não vinculados a impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 04 de maio de 2023.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826